

## **R E S O L U Ç Ã O N.º 31/2010 – CONSUN**

### **APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO URBANA – PPGTU, MESTRADO E DOUTORADO DA PUCPR. (\*)**

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias, e, tendo em vista o Parecer n.º 01/2010 - CONSUN, relatado na sessão do dia 30 de março de 2010,

#### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Artigo 1.º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, denominado PPGTU, objetivando o desenvolvimento de estudos e pesquisas com vistas ao aprofundamento teórico-científico e profissional, em nível de *mestrado* e *doutorado*, rege-se por este Regulamento e pela Resolução n.º 52/2003 – CONSUN da PUCPR.

**Artigo 2.º** - São objetivos deste Programa de Pós-Graduação:

- I. qualificar recursos humanos para o exercício docente no ensino superior;
- II. preparar pesquisadores e profissionais para atuarem em áreas específicas do conhecimento;
- III. qualificar profissionais para atuarem na solução de problemas na área de gestão urbana;
- IV. desenvolver estudos científicos avançados sobre a gestão urbana, bem como sua aplicação para a solução de problemas urbanos e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

**Artigo 3.º** - Este Programa destina-se a candidatos que concluíram pelo menos cursos de graduação, com duração plena no país, ou equivalente, no exterior, todos devidamente reconhecidos.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4.º** - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana é subordinado administrativamente ao Decanato do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) e supervisionado academicamente pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Artigo 5.º** - Compõem a estrutura administrativa e didático-pedagógica deste Programa de Pós-Graduação: o coordenador, o Colegiado, o Conselho Consultivo, o corpo docente, os professores orientadores de dissertação e tese, os Grupos de Pesquisa e a Secretaria.

## **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 6º** - Ao coordenador do Programa compete:

- I. exercer a coordenação geral do Programa;
- II. coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da área de concentração;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos da Administração Superior da PUCPR;
- V. representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- VI. designar comissões de docentes, de discentes ou mistas para realização de tarefas específicas;
- VII. ajustar com os responsáveis pelos cursos de graduação afins a oferta de disciplinas pelos professores do PPGTU e promover a integração entre este Programa e os cursos de graduação;
- VIII. elaborar a programação anual do Programa;
- IX. prever e orientar a oferta de disciplinas e designar professores para ministrá-las;
- X. coordenar o processo de seleção dos candidatos ao Programa;
- XI. autorizar matrículas isoladas em disciplinas, seminários avançados e atividades;
- XII. alocar bolsas de estudos provenientes da CAPES e órgãos de fomento, conforme critérios definidos pelo Colegiado do PPGTU;
- XIII. designar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação, de defesa de dissertação e tese dos pós-graduandos, baseando-se em pareceres dos orientadores;
- XIV. operacionalizar o sistema de avaliação e revalidação do credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XV. elaborar relatório anual de atividades e encaminhá-lo ao Conselho Acadêmico do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia e à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XVI. articular-se com a Pró-Reitoria Acadêmica para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XVII. convocar e presidir o Conselho Consultivo do PPGTU;
- XVIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único** - O coordenador do Programa é indicado pelo Decano, aprovado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

## **SEÇÃO II DO COLEGIADO**

**Artigo 7º** - Ao Colegiado do Programa compete:

- I. elaborar o Regulamento e o currículo do Programa e suas respectivas alterações, para posterior aprovação pelo Conselho Acadêmico do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CAPEP do Conselho Universitário da PUCPR;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do Programa do ponto de vista didático-científico e assessorar o coordenador nas questões administrativas;
- III. homologar a programação anual do Programa;

- IV. estabelecer critérios e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do Programa e de pesquisadores visitantes, de acordo com o disposto no seu Regulamento, encaminhando seu parecer à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CAPEP;
- V. aprovar os critérios de avaliação anual de avaliação de acompanhamento e orientação dos docentes do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- VI. aprovar o encaminhamento da proposta de formação de grupos de pesquisa;
- VII. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento Interno do Programa;
- VIII. definir o número de vagas para admissão ao PPGTU;
- IX. homologar a composição da comissão para a seleção dos candidatos ao Programa;
- X. aprovar periodicamente a oferta de disciplinas, suas ementas e cargas horárias e a alocação dos respectivos professores, de forma a adequá-la às necessidades do Programa;
- XI. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento;
- XII. estabelecer critérios específicos de defesa e de avaliação das dissertações e teses;
- XIII. estabelecer critérios de acompanhamento e de orientação das dissertações e teses;
- XIV. homologar a constituição das bancas examinadoras dos exames de qualificação e das bancas de defesa das dissertações e teses, depois de ouvido o orientador;
- XV. aprovar o encaminhamento das dissertações e teses para as bancas examinadoras;
- XVI. homologar os resultados das defesas de dissertação e tese;
- XVII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XVIII. autorizar, em casos excepcionais, a prorrogação do prazo de conclusão do mestrado e doutorado, ouvido o orientador;
- XIX. elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo, alocando as disponíveis ao Programa;
- XX. julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador e de professores;
- XXI. decidir sobre propostas e representações que lhe forem encaminhadas;
- XXII. propor ao Conselho Acadêmico do Centro ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

**Artigo 8º** - O Colegiado do PPGTU é presidido pelo coordenador do Programa, e constituído pelos seus professores permanentes e um representante do corpo discente. O representante dos discentes e seu suplente serão eleitos por seus pares.

**Artigo 9º** - O Colegiado do PPGTU reúne-se sempre que convocado pelo coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e delibera por maioria simples, uma vez presente a maioria absoluta de seus membros, o Coordenador do Programa terá o poder do desempate.

### **SEÇÃO III** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 10** - O Conselho Consultivo do PPGTU é constituído pelo coordenador do Programa, um representante da Pró-Reitoria Acadêmica da PUCPR, um representante da *Université de Technologie de Compiègne* - UTC e um representante do GTU-International e por representantes convidados pela Pró-Reitoria Acadêmica como membros natos, e instituições do poder público e da sociedade civil a serem indicadas pelos membros natos do próprio Conselho.

**Artigo 11** - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. analisar e sugerir relações com instituições nacionais e internacionais;
- II. identificar e recomendar áreas de interesse de pesquisa;
- III. resguardar a integração das ações desenvolvidas pelo PPGTU e o GTU-International;
- IV. recomendar ações visando a cooperação do PPGTU com atores e instituições do poder público e da sociedade civil;
- V. incentivar e facilitar a captação de recursos para cooperações interinstitucionais, a realização de eventos científicos e técnicos, a disponibilização de bolsas de estudo para alunos e pesquisadores e a promoção de pesquisas básicas e aplicadas.

**Artigo 12** - As atividades do Conselho Consultivo serão regidas por Regulamento próprio a ser elaborado sob coordenação do coordenador do Programa e aprovado pela CAPEP.

**Parágrafo único** - O Conselho Consultivo constitui um órgão de aconselhamento vinculado à coordenação do Programa.

#### **SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 13** - Aos membros do corpo docente do Programa compete:

- I. ministrar as disciplinas do curso;
- II. orientar e co-orientar dissertações e teses, de acordo com os critérios de orientação estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
- III. desenvolver trabalhos de pesquisa, individualmente ou em grupo;
- IV. ter produção científica continuada, de acordo com os critérios estabelecidos e deliberados pelo Colegiado para avaliação e revalidação do credenciamento do corpo docente do PPGTU;
- V. orientar alunos de graduação no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- VI. participar e/ou coordenar Grupos de Pesquisa e de Estudo;
- VII. compor Bancas de Exame de Qualificação;
- VIII. compor Bancas de Exame de Defesa de Dissertação e Tese;
- IX. participar do Colegiado do Programa, de reuniões e comissões, quando convocado;
- X. elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades e Avaliações;
- XI. participar em projetos de cooperação institucional, em âmbito regional, nacional e internacional;
- XII. desenvolver outras atividades de acordo com o interesse deste Programa.

**Artigo 14** - Os membros do corpo docente podem ser:

- I. **Professores Permanentes** - que têm vínculo com a PUCPR e atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação de alunos do programa, participam de projetos de pesquisa e desempenham funções administrativas necessárias. O professor permanente pode participar em até dois programas de pós-graduação. Os professores permanentes devem possuir o grau de doutor ou equivalente. Podem ser admitidos docentes como professores permanentes do Programa em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso IV do Artigo 2.º da Portaria n.º 068/2004 da CAPES;

- II. **Professores Visitantes** - os que têm vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- III. **Professores Colaboradores** - que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

**Artigo 15** - Fica estabelecida a carga horária mínima de dedicação ao Programa dos membros do corpo docente da seguinte forma:

- I. Professores Permanentes ou Visitantes: 20 (vinte) horas/semanais;
- II. Professores Colaboradores: carga horária variável, definida de acordo com a necessidade de atuação desses docentes, e podendo ser alterada de um semestre letivo para o outro.

**Parágrafo único** – Será admitido um número menor de horas no Programa para Professor Permanente, condicionado a aprovação no Colegiado, quando este assumir coordenação ou função administrativa na PUCPR, desde que não prejudique suas atividades de orientação e pesquisa no PPGTU.

## SEÇÃO V DO PROFESSOR-ORIENTADOR

**Artigo 16** - Ao professor-orientador compete:

- I. orientar o aluno na elaboração do projeto de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- II. orientar e aprovar as disciplinas eletivas e o plano de estudos do aluno ou sua reformulação, quando necessário;
- III. dirigir grupos de estudos com seus orientandos;
- IV. propor ao Colegiado do Programa a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações e Teses;
- V. presidir as Bancas Examinadoras das Dissertações e Teses sob sua orientação;
- VI. estimular os orientandos a apresentar trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero de relevância para a área, tendo como base os critérios da CAPES;
- VII. examinar e aprovar as solicitações de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades dentro dos prazos estabelecidos, de mudança de área de concentração ou de orientador de dissertação e tese;
- VIII. emitir parecer sobre trancamento de matrícula e prorrogação de prazos;
- IX. examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de pós-graduação *stricto sensu* do aluno, em casos de solicitações para aproveitamento de estudos realizados em outras instituições.

**§ 1º** - O orientador de dissertação ou tese deve, obrigatoriamente, ser um docente com grau de Doutor ou equivalente, conforme definição apresentada no § 1º do Artigo 12 da Resolução n.º 52/2003 – CONSUN.

**§ 2º** - Para a indicação do professor-orientador serão levados em conta sua disponibilidade, seu interesse pela respectiva linha de pesquisa e sua produção acadêmica.

**§ 3.º** - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância com a designação.

**§ 4.º** - A indicação de um co-orientador, interno ou externo à Universidade, pode ser solicitada, quando justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGTU.

**§ 5.º** - Ao orientador e ao aluno é facultado, em qualquer tempo, solicitar a troca de orientador, desde que o atual orientador concorde ou queira ser substituído e que outro professor credenciado se disponha a assumir a orientação.

**§ 6.º** - Havendo discordância quanto à mudança na orientação, caberá ao Colegiado determinar novo orientador.

**§ 7.º** - Um professor pode ser Orientador de Dissertação e Tese, conforme regulamentação da CAPES para a área, de no máximo 6 (seis) alunos simultaneamente.

## **SEÇÃO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Artigo 17** - Aos Grupos de Pesquisa compete:

- I. definir as prioridades de pesquisa;
- II. elaborar e aprovar projetos de interesse das linhas de pesquisa;
- III. obter recursos junto aos diversos órgãos de fomento para viabilização dos projetos de pesquisa;
- IV. elaborar procedimentos e definir critérios para o trabalho de pesquisa;
- V. difundir os resultados dos trabalhos de pesquisa, por meio de relatórios e outras formas de apresentação;
- VI. incentivar o intercâmbio acadêmico com instituições e com outros grupos de pesquisa, em âmbito local, nacional e internacional;
- VII. indicar os professores para as disciplinas relacionadas às respectivas linhas de pesquisa;
- VIII. administrar de forma responsável os recursos disponíveis.

## **SEÇÃO VII DA SECRETARIA**

**Artigo 18** - À Secretaria do PPGTU compete desempenhar todas as atividades e funções técnico-administrativas necessárias ao funcionamento efetivo do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Artigo 19** - O currículo do Programa integra disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, tese e dissertação.

**Artigo 20** - O currículo do Programa compreende disciplinas obrigatórias e eletivas.

**§ 1.º** - O núcleo de disciplinas obrigatórias, compostas por unidades de créditos, compreende:

- I. Disciplinas de Base: proporcionam um conhecimento substancial das principais áreas temáticas do Programa;
- II. Disciplinas Transversais: proporcionam bases conceituais e instrumentais comuns que devem permear as demais disciplinas;
- III. Disciplinas Complementares: necessárias como instrumentos epistemológicos e metodológicos ao trabalho científico.

**§ 2.º** - O núcleo de disciplinas eletivas, compostas por unidades de créditos, compreende disciplinas avançadas que ofereçam aprofundamento temático de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

**§ 3.º** - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de aula prática ou trabalho equivalente.

**§ 4.º** - O Estágio de Docência é obrigatório para bolsistas com fomento de agências públicas e da CAPES, sendo opcional para os demais alunos; é regulamentado pela PUCPR e constará do histórico escolar, podendo contar até 1 (um) crédito.

**Artigo 21** - O aluno completa o Mestrado com a acumulação de pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos a serem obtidos da seguinte forma: 14 (catorze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas eletivas, todas cursadas com aproveitamento, e ainda 4 (quatro) créditos correspondentes à dissertação aprovada por Banca Examinadora em defesa pública.

**Artigo 22** - O aluno completa o Doutorado com a acumulação de pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos a serem obtidos da seguinte forma: 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos em produção científica e ainda 10 (dez) créditos correspondentes à tese aprovada em Banca Examinadora em defesa pública.

**§ 1.º** - Dos 36 (trinta e seis) créditos a serem obtidos em disciplinas, 18 (dezoito) devem ser obtidos em disciplinas em nível de mestrado, 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias do doutorado e 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas do doutorado.

**§ 2.º** - O aproveitamento dos 18 (dezoito) créditos obtidos pelo aluno de Doutorado em disciplinas de nível de mestrado depende de aprovação de solicitação encaminhada pelo aluno ao Colegiado do PPGTU.

**Artigo 23** - O projeto de dissertação de mestrado deve ser aprovado por uma Banca Examinadora designada pelo coordenador do Programa, no Exame de Qualificação para Mestrado, até o 18.º mês de participação no Programa; e o projeto de tese de doutorado deve ser aprovado por uma Banca Examinadora designada pelo coordenador do Programa, no Exame de Qualificação para Doutorado, até o 25.º mês de participação no Programa.

**Parágrafo Único** - A não apresentação do projeto de dissertação ou do projeto de tese nos respectivos prazos implica no desligamento do aluno do Programa.

**Artigo 24** - Para fins de integralização curricular, podem ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do Colegiado, não podendo, no entanto, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos necessários à obtenção do título de mestre ou doutor no PPGTU.

**Parágrafo Único** - Os créditos acumulados para a integralização do Mestrado têm prazo de validade de até 4 (quatro) anos, e do Doutorado, de até 6 (seis) anos.

**Artigo 25** - As disciplinas, seminários e demais atividades são ofertadas em módulos concentrados ou de forma distribuída ao longo do ano letivo, de acordo com a conveniência acadêmica e operacional.

**Artigo 26** - O Curso de Mestrado deve ser concluído num prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e o Curso de Doutorado deve ser concluído num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Único** - Uma prorrogação de 6 (seis) meses pode ser concedida pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do aluno e condicionada à concordância do orientador.

## **SEÇÃO II** **DAS VAGAS E DA SELEÇÃO**

**Artigo 27** - Para cursar o Programa será exigido do candidato conhecimento suficiente de inglês, para o aluno de Mestrado, e de inglês e outra língua estrangeira, para o aluno de Doutorado.

**§ 1º** - Alunos estrangeiros matriculados no Programa devem demonstrar proficiência em Língua Portuguesa em até 6 (seis) meses após o início do Programa.

**§ 2º** - O exame ou a comprovação de proficiência em língua estrangeira para os alunos do Mestrado deve ser realizado até 6 (seis) meses após o início do Programa; a proficiência deve ser comprovada por meio de testes externos, reconhecidos pelo Curso, conforme deliberação do Colegiado, ou de prova específica do Mestrado e Doutorado elaborado e aplicado pelo Curso de Graduação de Letras da PUCPR.

**§ 3º** - Será exigido do aluno do Doutorado comprovação de proficiência (nível avançado) em uma língua estrangeira por meio de testes reconhecidos pela CAPES, até 18 (dezoito) meses após o ingresso no programa; devendo comprovar, também, suficiência em uma segunda língua estrangeira até 6 (seis) meses após o ingresso no programa, sendo que uma das duas línguas obrigatoriamente deve ser inglês.

**§ 4º** - A proficiência é condição *sine qua non* para que os alunos apresentem sua dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**Artigo 28** - O número de vagas deste Programa é definido pelo Colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica, com base nos seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação do Programa, comprovada pela disponibilidade de orientadores credenciados;

- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. projetos de pesquisa;
- IV. capacidade das instalações;
- V. viabilidade financeira do Programa.

**Artigo 29** - O candidato deve submeter-se ao processo de seleção de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa.

**Artigo 30** - Para participar do processo de seleção, faz-se necessário:

- I. preencher os formulários de inscrição;
- II. apresentar diploma do curso de graduação plena, devidamente registrado, e o respectivo histórico escolar;
- III. apresentar *curriculum vitae*;
- IV. apresentar pré-projeto de pesquisa;
- V. apresentar documentos de identificação;
- VI. apresentar outros documentos que podem ser exigidos por parte da Comissão Examinadora;
- VII. cumprir com as demais exigências legais e institucionais.

**Artigo 31** - No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos especificados no Edital do Processo Seletivo.

**Artigo 32** - O processo seletivo é realizado por uma Comissão Examinadora designada pelo coordenador e homologada pelo Colegiado do PPGTU.

**Artigo 33** - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do Colegiado do Programa, respeitado o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

**Artigo 34** - O candidato selecionado para este Programa de Pós-Graduação deve requerer matrícula junto à Pró-Reitoria Acadêmica, conforme calendário aprovado anualmente.

**Artigo 35** - A matrícula no Programa implica inscrição em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas; a inscrição nas disciplinas eletivas se dará de acordo com a programação aprovada pelo orientador.

**Artigo 36** - O aluno pode solicitar ao coordenador do Programa o trancamento de sua matrícula no Programa apenas uma vez, por motivo justo e devidamente comprovado, desde que o prazo total do trancamento não ultrapasse 6 (seis) meses, a partir do deferimento.

**§ 1º** - O trancamento de matrícula no Programa não suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do Curso.

**§ 2º** - O aluno ingressante não pode requerer trancamento no Programa antes de concluir com êxito um semestre letivo.

**§ 3.º** - Ao término do prazo de trancamento concedido pelo Colegiado, a matrícula é automaticamente reaberta e o aluno que não regularizar a sua situação junto ao Programa no prazo de 10 (dez) dias úteis é desligado.

**Artigo 37** - Podem ser aceitas inscrições isoladas, em disciplinas e seminários, de alunos com diploma de graduação plena reconhecido, bem como aqueles matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desta e de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado do PPGTU.

**Artigo 38** - Podem matricular-se no Programa professores da PUCPR, se devidamente selecionados, desde que o percentual não ultrapasse a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ingressos no período.

#### **SEÇÃO IV** **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Artigo 39** - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras formas de verificar o desempenho e a aprendizagem dos alunos.

**Artigo 40** - A avaliação do rendimento acadêmico é expressa por meio dos seguintes conceitos:

- A - Conceito Ótimo
- B - Conceito Bom
- C - Conceito Regular
- D - Conceito Insatisfatório
- E - Reprovado

**Parágrafo único** - Para efeito de equivalência de notas, é adotado o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0

**Artigo 41** - Para que o aluno seja aprovado na disciplina é necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares, e que a avaliação final do rendimento acadêmico seja igual ou superior ao Conceito C.

**Artigo 42** - O aluno que obtiver avaliação D ou E em alguma disciplina ou atividade deve repeti-la na próxima oportunidade em que a mesma for ofertada.

**Parágrafo Único** - É permitido ao aluno repetir uma disciplina apenas uma vez.

**Artigo 43** - Além dos conceitos listados no Artigo 40, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

- **Incompleto (I)** - esta indicação é atribuída ao aluno que não completou, ainda, os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período letivo;
- **Validado (V)** - esta indicação é atribuída a créditos aceitos de outros cursos de pós-graduação, nos termos do Artigo 24 e para algumas atividades em que não haja uma avaliação com atribuição de conceitos, para exames de suficiência em casos de nivelamento e para exames de proficiência em línguas;
- **Trancado (T)** - esta indicação é atribuída para as disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto no calendário escolar e aceito pela coordenação do Programa.

**Artigo 44** - As disciplinas ou atividades que receberem as indicações explicitadas no Artigo 43 não entram no cálculo do coeficiente de rendimento do aluno.

**Artigo 45** - A qualificação do aluno se dá pelo aproveitamento global do mesmo nas disciplinas, seminários e atividades cursadas, o que é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela média ponderada dos graus obtidos nas disciplinas, sendo que  $V$  é o valor numérico correspondente ao grau obtido na  $i$ -ésima disciplina, de acordo com a anotação em diário-de-classe, e  $C$  é o número de créditos associado à mesma.

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i \cdot C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

**Artigo 46** - O CR de cada aluno deve ser computado, de forma acumulada, para o total de disciplinas e atividades cursadas.

**Parágrafo único** - Para as disciplinas cursadas pela segunda vez, considera-se para efeito de cálculo do CR, o resultado da segunda avaliação.

**Artigo 47** - É desligado do Programa o aluno regular que apresentar CR acumulado (ao final do primeiro ano) inferior a 7,0.

**Artigo 48** - O desligamento do aluno por motivo de baixo rendimento acadêmico, nos termos do Artigo 47, é efetuado de forma automática, com o cancelamento de sua matrícula no Programa.

## SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO

**Artigo 49** - O aluno deve apresentar a uma Banca Examinadora de Qualificação, no prazo de até 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Programa, o seu projeto de dissertação de mestrado, aprovado pelo orientador de dissertação, contendo a estrutura básica da dissertação, a apresentação da abordagem teórico-conceitual e da metodologia aplicada, assim como um cronograma para a conclusão da dissertação.

**§ 1.º** - A Banca Examinadora é constituída por pelo menos 3 (três) membros e presidida pelo orientador da dissertação.

**§ 2.º** - Caso a Banca Examinadora reprove o candidato, este terá que apresentar à Banca uma nova versão do projeto de dissertação levando em consideração as sugestões feitas no exame de qualificação, dentro de um prazo máximo estabelecido pelo Colegiado.

**§ 3.º** - Caso a Banca Examinadora reprove a nova versão do projeto de dissertação apresentado pelo candidato, ele será desligado do Programa.

**Artigo 50** - A dissertação de Mestrado deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área do conhecimento.

**Artigo 51** - Antes da apresentação pública da Dissertação, o aluno deve:

- I. ter concluído, com aprovação, as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no Currículo do Programa;
- II. ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Línguas, conforme estabelecido no Artigo 27;
- III. apresentar Coeficiente de Rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete), determinado conforme o disposto no Artigo 45;
- IV. ter aprovado o Projeto de Dissertação de Mestrado no exame de qualificação, conforme estabelecido no Artigo 49;
- V. ter entregue a dissertação, devidamente protocolada, na Secretaria do Programa;
- VI. ter comprovada a submissão de artigo para periódico científico ou evento científico, ambos de abrangência Nacional, no mínimo, segundo o Qualis da CAPES, individualmente ou em co-autoria com docente do Programa;
- VII. ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

**Artigo 52** - O aluno, candidato ao grau de Mestre, deve entregar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação e avaliação, as vias impressas da dissertação, com mesmo teor e forma, em número igual aos membros da banca, acompanhados de expediente de encaminhamento para Defesa da Dissertação, encaminhado pelo Orientador, contendo as informações exigidas para a formalização do processo.

**Artigo 53** - A Banca Examinadora da dissertação de mestrado deve ser composta por uma equipe integrada por 3 (três) ou mais membros, todos de competência reconhecida na área do tema da Dissertação.

**§ 1.º** - O orientador da dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente.

**§ 2.º** - Pelo menos 1 (um) dos membros da Banca Examinadora deve ser externo à PUCPR.

**§ 3.º** - Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente.

**Artigo 54** - A apresentação e a avaliação da dissertação de mestrado é um ato formal público e deve ter data, local e horário divulgados com antecedência mínima de uma semana, podendo os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição do aluno-candidato, arguir sobre o trabalho desenvolvido e, também, apresentar sugestões para a sua modificação ou complementação.

**Artigo 55** - Depois de encerrada a sessão de apresentação da dissertação e as arguições, a Banca Examinadora se reúne para realizar a avaliação final do trabalho.

**Parágrafo único** - O presidente da banca deve lavrar a ata da sessão, solicitar a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora que participaram do ato, bem como o aluno-candidato.

**Artigo 56** - O resultado final, após a apresentação da dissertação, pode ser de dois tipos: aprovado ou não aprovado.

**§ 1.º** - Para as aprovações com exigências, a Banca Examinadora fixa um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que as modificações, sugestões ou correções sejam introduzidas no texto final da dissertação.

**§ 2.º** - O orientador da dissertação tem a incumbência de supervisionar o cumprimento das exigências; uma vez cumpridas essas exigências, por parecer do orientador da dissertação e homologado pelo Colegiado, é, então, lavrado no livro de atas, o termo de aprovação final da dissertação.

**§ 3.º** - Caso o candidato não apresente o documento com as modificações exigidas, com parecer do orientador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a dissertação é considerada reprovada.

**Artigo 57** - O candidato não aprovado pela Banca Examinadora pode recorrer ao coordenador do Programa, mediante justificativa aceita pelo orientador, solicitando nova oportunidade de defesa da dissertação.

**§ 1.º** - O candidato tem 10 (dez) dias úteis para protocolar a solicitação de nova oportunidade de defesa de dissertação, ou será desligado do Programa.

**§ 2.º** - Caso o pedido seja deferido, após exame e decisão do Colegiado, é designada uma nova Banca Examinadora, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias.

**§ 3.º** - Se o pedido for indeferido ou se o candidato for novamente reprovado, o aluno terá a sua matrícula cancelada.

**Artigo 58** - Após a aprovação final da dissertação, o aluno apresenta ao coordenador do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação aprovada no exame, de forma impressa em cinco vias (destinadas à Biblioteca da PUCPR, ao PPGTU, ao orientador, ao membro da Banca externo ao Programa e ao aluno), conforme padrão estabelecido pelo Programa, acrescida de duas versões eletrônica em suporte digital (destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU).

**Parágrafo único** - A expedição do diploma de Mestre é condicionada à entrega dos exemplares da dissertação final à Secretaria do Programa.

## SEÇÃO VI DA TESE

**Artigo 59** - O aluno deve apresentar a uma Banca Examinadora de Qualificação, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses após seu ingresso no Programa, o seu projeto de tese de doutorado, aprovado pelo orientador, contendo a estrutura básica da tese, a apresentação da abordagem teórico-conceitual e da metodologia aplicada, assim como um cronograma para a conclusão da tese.

**§ 1.º** - A Banca Examinadora é constituída por pelo menos 3 (três) membros e presidida pelo orientador.

**§ 2.º** - Caso a Banca Examinadora reprove o candidato, este terá que apresentar à Banca uma nova versão do projeto de tese levando em consideração as sugestões feitas no exame de qualificação, dentro de um prazo máximo de 3 (três) meses.

**§ 3.º** - Caso a Banca Examinadora reprove a nova versão do projeto de tese apresentado pelo candidato, este será desligado do Programa.

**Artigo 60** - A Tese de Doutorado deve constituir-se em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema e ser apresentada na forma de documento único.

**Artigo 61** - Antes da apresentação pública da tese, o aluno deve:

- I. ter concluído com aprovação as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo do Programa;
- II. ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Línguas, conforme estabelecido no Artigo 27;
- III. apresentar Coeficiente de Rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete), determinado conforme o disposto no Artigo 45;
- IV. ter aprovado o Projeto de Tese de Doutorado no exame de qualificação, conforme estabelecido no Artigo 59;
- V. ter entregue a tese, devidamente protocolada, na Secretaria do Programa;
- VI. ter publicado ou obtido aceite de publicação de artigo para periódico científico de abrangência Nacional, no mínimo, segundo o Qualis da CAPES, individualmente ou em co-autoria com docente do Programa.

**Artigo 62** - O aluno, candidato ao grau de Doutor, deve entregar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação e avaliação, as vias impressas da tese, com mesmo teor e forma, em número igual aos membros da banca, acompanhados de expediente de encaminhamento para Defesa da Tese, encaminhado pelo orientador, contendo as informações exigidas para a formalização do processo.

**Artigo 63** - A Banca Examinadora da tese de doutorado deve ser composta por uma equipe integrada por 5 (cinco) ou mais membros, todos de competência reconhecida na área do tema.

**§ 1.º** - O orientador deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu presidente.

**§ 2.º** - Pelo menos 2 (dois) dos membros da Banca Examinadora devem ser externos à PUCPR.

**§ 3.º** - Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente.

**Artigo 64** - A apresentação e a avaliação da tese de doutorado é um ato formal público e deve ter data, local e horário divulgados com antecedência mínima de uma semana, podendo os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição do aluno-candidato, arguir sobre o trabalho desenvolvido e, também, apresentar sugestões para a sua modificação ou complementação.

**Artigo 65** - Depois de encerrada a sessão de apresentação da tese e das arguições, a Banca Examinadora se reúne para realizar a avaliação final do trabalho.

**Parágrafo único** - O presidente da Banca deve lavrar a ata da sessão, solicitar a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora que participaram do ato, bem como o aluno-candidato.

**Artigo 66** - O resultado final, após a apresentação da tese, pode ser de dois tipos: aprovado ou não aprovado.

**§ 1.º** - Para as aprovações com exigências, a Banca Examinadora fixa um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que as modificações, sugestões ou correções sejam introduzidas no texto final da tese.

**§ 2.º** - O orientador da Tese tem a incumbência de supervisionar o cumprimento das modificações exigidas pela Banca e encaminhá-la ao Colegiado para homologação, para então ser lavrado no livro de atas, o termo de aprovação final da tese.

**Artigo 67** - O candidato não aprovado na avaliação final da Tese de Doutorado pode recorrer ao coordenador do Programa, mediante justificativa aceita pelo orientador, solicitando nova oportunidade de defesa da tese.

**§ 1.º** - O candidato tem 15 (quinze) dias úteis para protocolar a solicitação de nova oportunidade de defesa de tese, ou será desligado do Programa.

**§ 2.º** - Caso o pedido seja deferido, após exame e decisão do Colegiado, é designada uma nova Banca Examinadora, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias.

**§ 3.º** - Se o pedido for indeferido ou se o candidato for novamente reprovado, o aluno terá a sua matrícula cancelada.

**Artigo 68** - Após a aprovação final da Tese, o aluno apresenta ao Coordenador do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da tese aprovada no exame, de forma impressa em 6 (seis) vias (destinadas à Biblioteca da PUCPR, ao PPGTU, ao orientador, aos membros da banca externo ao Programa e ao aluno), conforme padrão estabelecido pelo Programa, acrescida de duas versões eletrônica em suporte digital (destinadas à Biblioteca da PUCPR e ao PPGTU).

**Parágrafo único** - A expedição do diploma de Doutor é condicionada à entrega dos exemplares da Tese final à Secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO IV** **DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO**

**Artigo 69** - O título conferido pelo PPGTU é o de Mestre em Gestão Urbana para o curso de mestrado ou Doutor em Gestão Urbana para o curso de doutorado.

**Parágrafo único** - O diploma é expedido pela Pró-Reitoria Acadêmica, após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, bem como do disposto nas normas da pós-graduação *stricto sensu* da PUCPR.

**Artigo 70** – O aluno do Programa que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação ou tese no prazo máximo fixado para a conclusão do curso de mestrado ou doutorado e tiver cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas, seminários e atividades, com frequência suficiente e conceito igual ou superior a C, pode solicitar um Certificado de Especialização.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 71** - Das decisões do Colegiado deste Programa cabe recurso aos órgãos superiores da PUCPR.

**Artigo 72** - Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.

Clemente Ivo Juliatto  
PRESIDENTE